

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Reedita a Resolução nº 02/2012 e nº 02/2013, que estabelecem critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PosLin) da UFMG no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017) e considerando a necessidade de reformular os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Geral

- 1.1. Para se credenciar ou recredenciar junto ao PosLin o docente, permanente, colaborador ou visitante, deve ter o grau de Doutor ou título equivalente.
- 1.2. A critério do Colegiado do Curso e mediante aprovação da PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.
- 1.3. Em casos especiais e justificados, docentes externos ao PosLin ou à UFMG poderão pleitear credenciamento no Programa, desde que sejam pesquisadores de reconhecido mérito nacional ou internacional e comprovem vinculação a um projeto de pesquisa em andamento no âmbito do programa.
- 1.4. Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.
- 1.5. O docente interessado em se credenciar ou recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG deverá apresentar publicações do tipo 1 a serem especificadas em cada caso.

- 1.6. As publicações do tipo 1 são as seguintes: tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado; livro; organização de livro e número temático de periódico; capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às áreas, linhas de pesquisa e projetos do Programa ou domínios conexos.
- 1.7. Serão aceitas publicações de artigos no prelo, desde que devidamente comprovadas.
- 1.8. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, ao julgar os credenciamentos e reconhecimentos, levará em consideração o parecer de uma comissão constituída para assessorá-lo com este fim.
- 1.9. Para aprovação dos pedidos de reconhecimento de professor orientador será observada a participação do docente nas análises das propostas de matrícula de seus orientandos através do Sistema *online* de matrícula no Portal Minha UFMG. Os docentes que não analisarem as propostas de seus alunos através do Sistema *online* de matrícula deverão encaminhar uma justificativa acadêmica para apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º. Credenciamento pleno para Mestrado

- 2.1. O docente interessado deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do PosLin, acompanhado do endereço eletrônico do currículo Lattes.
- 2.2. O requerente deve ter, no quadriênio anterior à data da solicitação, no mínimo, cinco publicações do tipo 1, dentre as quais pelo menos um artigo em periódico nacional ou internacional.
- 2.3. O interessado deve discriminar e comprovar as publicações.
- 2.4. O interessado deve ter um projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido, relacionado com a área de concentração e a linha de pesquisa para as quais pleiteia credenciamento.

2.5. O docente deverá comprovar, adicionalmente, a conclusão bem sucedida de pelo menos uma orientação de iniciação científica ou de monografia de graduação, registrada como concluída (com relatório final de trabalho ou ata de defesa) no Colegiado de Graduação, Câmara de Pesquisa ou órgão equivalente da instituição onde se desenvolveu a pesquisa.

2.6. O professor que não cumprir essas exigências não terá o seu credenciamento aprovado.

Art. 3º Credenciamento pleno para Doutorado

3.1. O docente interessado deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do PosLin, acompanhado do endereço eletrônico do currículo Lattes.

3.2. O requerente deve ter, no quadriênio anterior à data da solicitação, no mínimo, cinco publicações do tipo 1, dentre as quais pelo menos um artigo em periódico nacional ou internacional.

3.3. O interessado deve discriminar e comprovar as publicações.

3.4. Será exigida a orientação de duas dissertações defendidas.

3.5. O docente deverá ter ministrado, pelo menos, 60 horas-aula em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

3.6. O professor que não cumprir essas exigências não terá o seu credenciamento aprovado.

Art. 4º. Recredenciamento

4.1. O docente interessado deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do PosLin, acompanhado do endereço eletrônico do currículo Lattes.

4.2. O docente será recredenciado, no máximo a cada quatro anos, mediante exame da sua produção, que deverá ser, no quadriênio anterior à data da solicitação, de, no mínimo, cinco publicações do tipo 1, dentre as quais pelo menos um artigo em periódico nacional ou internacional.

4.3. O interessado deve discriminar e comprovar as publicações.

4.4. O docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, duas dissertações ou teses, ou ter ofertado pelo menos seis vagas para Mestrado e/ou doutorado no quadriênio anterior à data da solicitação.

4.5. O docente deverá ter ministrado ou estar ministrando 60 horas-aula neste Programa no quadriênio em questão.

4.6. O professor que não cumprir essas exigências não terá o seu credenciamento aprovado.

Art.5. Credenciamento de Professores Colaboradores

5.1. O docente interessado deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no *site* do PosLin, acompanhado do endereço eletrônico do currículo Lattes.

5.2. O docente deverá ter, no quadriênio anterior à data da solicitação, no mínimo, cinco publicações do tipo 1, dentre as quais pelo menos um artigo em periódico nacional ou internacional.

5.3. O interessado deve discriminar e comprovar as publicações.

5.4. O interessado deve atender o estipulado nas Normas vigentes, em termos de sua atuação no Programa.

5.5. O professor que não cumprir essas exigências não terá o seu pedido de credenciamento como colaborador aprovado.

Art. 6. Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.

Glaucia Muniz Proença Lara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos